



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. °2.432, DE 30 DE DEZEMBRO 2025.

Dispõe sobre as medidas de proteção, conservação e fiscalização do patrimônio público e das obras municipais no âmbito do Município de Nova Era/MG e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece normas e diretrizes para proteger, conservar, fiscalizar e garantir a integridade do patrimônio público municipal, incluindo prédios públicos, equipamentos, mobiliário urbano, praças, jardins, monumentos, obras concluídas e em execução.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se patrimônio público municipal todo bem móvel ou imóvel pertencente ao Município, suas autarquias ou fundações, incluindo:

I – Prédios públicos;

II – Escolas, unidades de saúde e centros comunitários;

III – Praças, parques, jardins e áreas verdes;

IV – Monumentos, esculturas, obras de arte e marcos históricos;

V – Mobiliário urbano: lixeiras, bancos, placas, iluminação pública, brinquedos;

VI – Obras públicas executadas, em execução ou planejadas.

Art. 3º – Ficam instituídas ações permanentes de proteção e conservação do patrimônio público, compreendendo:



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

- I – Programas e campanhas educativas nas escolas e comunidades;
- II – Utilização de placas de conscientização ambiental e de preservação do patrimônio;
- III – Participação da sociedade na fiscalização por meio de canais oficiais;
- IV – Termos de responsabilidade de empresas contratadas para execução de obras.

Art. 4º – Fica instituído o Programa Municipal de Proteção às Obras Públicas (PPOP), com os seguintes objetivos:

- I – Garantir a integridade de obras concluídas e em andamento;
- II – Prevenir atos de vandalismo, depredação e furtos;

Art. 5º – Constitui infração administrativa:

- I – Depredar, vandalizar, pichar ou danificar o patrimônio público;
- II – Remover, furtar ou inutilizar equipamentos públicos;
- III – Obstruir obras ou impedir o regular andamento dos serviços.

§1º – As infrações serão punidas com:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20 UTM pela depredação do Patrimônio;
- c) Obrigação de reparação do bem danificado;
- d) Encaminhamento à autoridade policial quando configurado crime.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com escolas, associações comunitárias, empreendedores sociais e povos tradicionais para ações de educação patrimonial, interculturalidade e conservação dos espaços públicos.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8 ° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito